LEI MUNICIPAL N° 694, DE 04 DE AGOSTO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CO-LOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE COR--RESPONDÊNCIAS JUNTO AOS PRÉDIOS E RE-SIDÊNCIAS DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigada a colocação de caixa coletora de correspondências junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1° - A confecção das caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme padrão estabelecido.

Parágrafo 2° - A caixa de correspondências deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

Parágrafo 3° - Havendo murro no alinhamento, a localização da caixa de correspondências se fará no mesmo.

Parágrafo 4° - Ficam isentas de caixas coletoras de correspondências os prédios e residências detentores de caixa postal na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2° - As residências atingidas por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3° - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondências para receberem o habite-se.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de agosto de 1998.

Foi Publicada a presente
em 04/08/1998

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal